

MINAS GERAIS

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 29/04/2025 a 09/05/2025, conforme ato publicado em 29/04/2025, pág. 22, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) João Luiz De Castro, Avicultura, Maravilhas – MG e Pequi – MG, Processo nº 10883/2025, classe 2. Válida até 05/05/2035. 2) Eva Sete Industria E Comercio De Palmilhas Ltda, Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos, Perdigoão – MG, Processo nº 10880/2025, classe 2. Válida até 05/05/2035.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 29/04/2025 a 09/05/2025, conforme ato publicado em 29/04/2025, pág. 22, torna público o cancelamento do processo abaixo identificado:

LAS RAS: 1) Trieste Tecnologia Em Fragmentação e Trading Ltda. – Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos – Córrego Fundo/MG - Processo nº 3198/2020, classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 29/04/2025 a 09/05/2025, conforme ato publicado em 29/04/2025, pág. 22, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAS-RAS: 1) Arsam Mineradora Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Japaraíba/MG, Processo nº 3356/2025, ANM 830228/2017, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 05/05/2035.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

05 2071760 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS – Licença Ambiental Simplificada: 1) JGG Pedras de Indaibira Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Indaibira/MG - PA/nº 5307/2025 ANM 830796/2019 - Classe 2. Motivo: Indeferimento do processo conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 31/2025 (SEI nº 112661624).

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2071876 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site https://drive.google.com/drive/folders/1WsUF_stal1S0eGM2iXbZrbDubR1Rc3n. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação:

- Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC2): 1) Pedras Altaas Mineração Ltda, Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril, Olaria/MG, PA nº 11139/2025, Classe 4.

- AIA SEI nº 2009.01.0002985/2025-74.
(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2071794 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de Transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS RAS: *Furnas - Centrais Elétricas S.A. – para a atividade: Linhas de transmissão de energia elétrica – Prata/MG - PA nº 1406/2024, Classe 4, Validade: 30/10/2034, do responsável Furnas - Centrais Elétricas S.A, CPF/CNPJ nº 23.274.194/0001-19, para o novo do titular Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras, CPF/CNPJ nº 00.001.180/0001-26. 2) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO *Auto Posto Top Line Ltda – para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Uberlândia/MG - PA nº 44047512/2018, Classe 2, Validade: 26/04/2028, do responsável Auto Posto Top Line Ltda, CPF/CNPJ nº 03.514.305/0001-00, para o novo do titular Posto Lunasa Gaivota Ltda, CPF/CNPJ nº 60.098.793/0001-55

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

05 2071527 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público, que foi firmado o 1º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Cláudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I E II - e Planalto - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Brasilândia de Minas/MG - PA nº 1313/2024, Classe 4 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir: 03/05/2024 (TAC nº 005/2023).

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público, que foi firmado o 2º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Cláudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I E II - e Planalto - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Brasilândia de Minas/MG - PA nº 1313/2024, Classe 4 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir: 03/05/2025 (TAC nº 005/2023).

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público, que foi firmado o 2º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Joao Nilson Lino de Sousa/Fazenda Santo Antônio do Barreiro - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Unai/MG - Solicitação nº 2021.12.01.003.0003063, Classe 2 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir: 23/01/2025 (TAC nº 001/2023).

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS CADASTRO: Charles Wilson Vidal/Fazenda Barreirinho - Criação de bovinos, em regime extensivo - Paracatu/MG, PA nº 76967349/2019, Classe: 2. Válida até: 27/08/2029, do responsável: Charles Wilson Vidal, CPF: 042.54*.*.**, - Para o novo titular: Yamamoto Agroindustrial Ltda/Fazenda Barreirinho. CNPJ: 26.755.951/0001-64.**

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Vale do Paracatu Bioenergia S.A. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Paracatu/MG, Processo: 11128/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

05 2071715 - 1

EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/
ASSOC - SE. COPAM Nº. 37/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 03 de janeiro de 2025, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE MANTER a decisão proferida na 128ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC/NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada no dia 13 de março de 2025, referente ao item 9.2 da pauta, Waldir Moreira de Andrade.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo
do Conselho Estadual de Política Ambiental

05 2071516 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: Posto e Terraplanagem Teixeira Ltda (CNPJ 33.418.630/0001-30), Atividade Principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Município: Coimbra/MG, PA SLA nº 1990/2020, Válida até 28/05/2030 – Para: Posto Teixeira de Coimbra Ltda (60.174.280/0001-86).

(a) Dorgival da Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2071688 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

1) Splendour Mineração e Transporte Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Bocaiúva/MG, PA/nº 746/2024 ANM 830.868/2016, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/04/2032. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental PA nº. 2090.01.0010613/2023-55 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,0931 ha e Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0505 ha válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2071564 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Posto São Cristóvão Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Mar de Espanha/MG, Protocolo nº 29184653/2018, Classe 2. Motivo: ampliação do empreendimento.

(a) Dorgival da Silva.
Chefe Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2071767 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Mineração Monte Carmelo Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Caldas/MG, PA nº 11127/2025, Classe 2. *José Gilberto Baccoli, Suinocultura, Machado/MG, PA nº 11129/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. BDP Broadcast Indústria e Serviços em Telecomunicação Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 10337/2025. 2. Posto Zexica Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Lavras/MG, Processo nº 10342/2025. 3. Posto Rede Verde Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Alfenas/MG, Processo nº 10795/2025. 4. Mallmann e Ferreira Exploração Agropecuária SPE Ltda., Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Andrelândia/MG, Processo nº 10701/2025.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Claudio Roberto Mello Alves - Fazenda Brasil, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Guapé/MG, Processo SLA nº 1053/2025, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Luiz Henrique de Almeida Penha, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Machado/MG, Processo SLA nº 492/2025, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025 – 11

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Cláudio Junqueira Ferraz de Almeida - Fazenda Santa Rita, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Carmo de Minas/MG, PA nº 1415/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

- Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS RAS: *Nilton Cesar Camilo - Fazenda da Paca Ipiranga, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Divisa Nova/MG, PA nº 1773/2025, Classe 2. Motivo: Não atendimento às informações complementares.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

05 2071844 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Rico Ferti Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Machado/MG, Processo nº 315/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

05 2071844 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Mineração Pico de Serra Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Cristália/MG - PA/nº 3158/2024 ANM 833.162/2015 - Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2071867 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 98, DE 25 DE ABRIL, DE 2025

Dispõe sobre a agência de bacia hidrográfica e as entidades privadas sem fins lucrativos equiparadas à agência de bacia hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobreança pelo Uso de Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinado às entidades equiparadas no âmbito do Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, inciso XI da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o art. 4º, inciso XXIII, do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 77, de 1º de agosto de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Esta deliberação normativa dispõe sobre a agência de bacia hidrográfica e as entidades privadas sem fins lucrativos equiparadas à agência de bacia hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobreança pelo Uso de Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinado às entidades equiparadas nos termos da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO I

DAS AGÊNCIAS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E DAS ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS

Art. 2º - As Agências de Bacia Hidrográfica, conforme o art. 37 da Lei n.º 13.199/99, serão instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa e terão personalidade jurídica própria, além de autonomia financeira e administrativa, em conformidade com os fundamentos, princípios e diretrizes da gestão descentralizada e participativa estabelecida pela Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§1º - O Poder Executivo aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das Agências de Bacia Hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§2º - Para a instituição das Agências de Bacia Hidrográfica, o Estado, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -Semad, com o apoio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas -Igam e mediante a solicitação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas, deverá encaminhar proposta para a prévia aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SEGRH-MG, conforme o art. 37 e o art. 44 da Lei nº 13.199, de 1999.

§3º - Para efeitos desta deliberação, as Agências de Bacia Hidrográfica serão denominadas Agência de Bacia, e as entidades equiparadas a Agência de Bacia serão denominadas Entidade Equiparada.

Art. 3º - Enquanto o Estado não instituir as Agências de Bacia, as entidades previstas no §2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999 poderão exercer as funções de Agência de Bacia a partir da equiparação concedida pelo CERH-MG.

Parágrafo único - Nos casos em que não houver Agência de Bacia instituída ou não for possível a equiparação de uma entidade, o Igam aplicará diretamente os recursos obtidos com a Cobreança pelo Uso de Recursos Hídricos -CRH, conforme previsto no parágrafo único, art. 22 do Decreto n.º 48.160, de 24 de março de 2021, e no art. 71 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, observadas as disposições desta deliberação.

Seção I

Das organizações civis que podem ser equiparadas à Agência de Bacia

Art. 4º - O CERH-MG somente equipará à Agência de Bacia os consórcios ou associações intermunicipais cujo estatuto tenha por finalidade a gestão ambiental e de recursos hídricos, e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I - ter como associados:

a) mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área, ou;

b) o número mínimo de cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;

II - ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos sobre, no mínimo:

a) objetivos sociais da entidade;

b) estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;

c) área territorial de atuação;

d) o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;

e) critérios de representação e de votação nos processos decisórios;

f) critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;

g) deveres e direitos dos consorciados, incluindo infrações e penalidades correspondentes;

h) procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento.

III - dispor de uma tabela de cargos, salários e benefícios que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e que observe os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;

IV - dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

Art. 5º - O CERH-MG somente equipará à Agência de Bacia as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos cujo estatuto tenha por finalidade a gestão ambiental e de recursos hídricos, e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I - serem sociedades de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II - terem estabelecido objetivos sociais;

III - possuírem unidades de direção superior com estrutura organizacional, que abranja diretrizes, administração, gerência, operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, e seja composta, no mínimo, por:

a) Assembleia Geral de Associados;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

IV - terem como integrantes de seu quadro de associados, órgãos, entidades ou instituições representantes atuantes no âmbito da respectiva Bacia Hidrográfica federal ou de seus afluentes estaduais;

V - dispor de uma tabela de cargos, salários e benefícios que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e que observe os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;

VI - dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

VII - observância à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 6º - O CERH-MG somente equipará à Agência de Bacia as fundações privadas instituídas por escritura pública, voltadas para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e recursos hídricos e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuírem estrutura organizacional que contemple diretrizes, administração, gerência, operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, e seja composta, no mínimo, por:

a) Conselho Curador ou Deliberativo, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na respectiva Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

b) Diretoria Executiva, composta, no mínimo, por um Diretor-Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria de Administração e Finanças;

c) Conselho Fiscal, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais, distintos daqueles indicados na alínea "a" deste inciso;

II - dispor de uma tabela de cargos, salários e benefícios que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e que observe os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação.

III - dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

IV - observância à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202505052328580111.